



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLÂNDIA nº. 213/2022

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2022.

PARECER ÚNICO									
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL									
Nome: JOSÉ JACOB NETTO			CPF/CNPJ: 007.559.406-44						
Endereço: AVENIDA MATO GROSSO			Bairro: NOSSA SENHORA APARECIDA						
Município: UBERLÂNDIA		UF: MG		CEP: 38400-724					
Telefone: 34-99973-2896		E-mail: samagro@yahoo.com							
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2									
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL									
Nome:			CPF/CNPJ:						
Endereço:			Bairro:						
Município:		UF: MG		CEP:					
Telefone:		E-mail:							
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL									
Denominação: FAZENDA ATOLEIRO			Área Total (ha): 172,2483						
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): MATRÍCULA 17.591			Município/UF: NOVA PONTE/MG						
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3145000-A7977B640F704AEAA3FD295B1F42C97A									
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade					
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo				hectares					
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas				árvores/espécies					
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		Fuso		Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
						X		Y	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		9,65		hectares		23k		208.228 7.882.850	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		359		árvores/espécies		23k		207.768 7.882.020	
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA									
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)				
Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo		área útil			119,65				
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL									
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)		Área (ha)			
Cerrado		cerrado sentido restrito/corte de árvores/supressão de vegetação				119,65			
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO									
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade		Unidade			
Lenha Nativa		lenha - corte de árvores		272,6838		m ³			
Madeira Nativa		madeira - corte de árvores		63,00		m ³			

Lenha Nativa	lenha - supressão	1.062,7362	m ³
Total - supressão e corte de árvores	Lenha/Madeira	1.398,42	m ³

istórico

Data de formalização/aceite do processo: 04/10/2022

Data da vistoria: 26/10/2022

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 25/11/2022

2. Objetivo

O empreendedor solicita supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em uma área de 9,65 ha e o corte de 359 (trezentos e cinquenta e nove) árvores isoladas em uma área de 110,00 ha, totalizando uma área de intervenção de 119,65 ha, com a finalidade de ampliação e melhorias nos tratos culturais das áreas de pastagens da propriedade, proporcionado a mecanização das mesmas.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

O Sr. José Jacob Netto, é proprietário da Fazenda Atoleiro, constituída pela matrícula nº 17.591, com área total de 172,2483 ha, localizada na zona rural do município de Nova Ponte - MG que possui cobertura vegetal nativa de 9,56 %. A propriedade tem como atividade principal a criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, em áreas de pastagens. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, com tipologia vegetal de cerrado sentido restrito. Coordenadas geográficas UTM 23K 208.194 e 7.882.512.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3145000-A7977B640F704AEAA3FD295B1F42C97A

- Área total: 172,2483 ha

- Área de reserva legal: 34,80 ha

- Área de preservação permanente: 13,3798 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 127,4169 ha

- Área de remanescente nativo: 44,5880 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 34,80 ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3145000-A7977B640F704AEAA3FD295B1F42C97A

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel - 34,80 ha

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 04 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. Intervenção ambiental requerida

A intervenção requerida é a supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em uma área de 9,65 ha e o corte de 359 (trezentos e cinquenta e nove) árvores isoladas em uma área de 110,00 ha, totalizando uma área de intervenção de 119,65 ha, com a finalidade de ampliação e melhorias das áreas de pastagens da propriedade, proporcionado a mecanização das mesmas. O

rendimento lenhoso estimado proveniente do corte de árvores isoladas é de 272,6838 m³ de lenha nativa e 63 m³ de madeira nativa, e o volume de lenha proveniente da supressão de vegetação é de 1.062,7362 m³, perfazendo um volume estimado de lenha de 1.335,42 m³ e 63 m³ de madeira, totalizando um volume de 1.398,42 m³ que serão utilizados dentro da propriedade.

Taxa de Expediente Supressão: R\$ 639,22 - 01/08/2022

Taxa de Expediente Corte de árvores: R\$ 1.116,25 - 01/08/2022

Taxa Florestal Lenha - 1.398,4195 m³: R\$ 9.339,30 - 01/08/2022

Taxa Florestal Madeira - 63 m³: R\$ 2.809,95 - 07/11/2022

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **CAI - 23124613 e UAS - 23123158**

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível de licenciamento

- Número do documento: Não passível de licenciamento

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 26/10/2022, fui acompanhado pela consultoria e pelo proprietário. O imóvel desenvolve a atividade de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, e para a ampliação e melhorias da atividade há a necessidade da intervenção requerida, sendo a supressão de vegetação nativa em uma área de 9,65 ha e o corte de 359 (trezentos e cinquenta e nove) árvores isoladas em uma área de 110,00 ha, totalizando uma área de intervenção de 119,65 ha, com a finalidade de ampliação e melhorias das áreas de pastagens da propriedade, proporcionado a mecanização das mesmas. A área de reserva legal da propriedade está preservada e encontra-se devidamente declarada no CAR. Conforme verificado em vistoria não existe alternativa técnica locacional para o referido requerimento. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado com tipologia vegetal de cerrado sentido restrito. As espécies protegidas por Lei identificadas na lista de espécies apresentada e constatado em vistoria não serão suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas. Coordenadas geográficas área de supressão UTM 23K 208.228 e 7.882.850 e corte de árvores isoladas UTM 23K 207.768 e 7.882.020.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: relevo plano a suave ondulado.

- Solo: O Imóvel possui solo de textura arenosa, sendo caracterizado como latossolo vermelho distroférrico e distrófico típico.

- Hidrografia: A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e Micro Bacia do Rio Araguari.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma Cerrado com tipologia vegetal de cerrado sentido restrito.

- Fauna: a biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta boa diversidade ecológica, sendo observados principalmente animais de pequeno e médio porte, aves e répteis.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme descrito nos estudos apresentados e vistoria in loco, não há alternativa técnica locacional, devido a necessidade de ampliação e melhorias das áreas de pastagens da propriedade.

5. Análise técnica

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada no local e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para a supressão de vegetação nativa e nem para o corte de árvores isoladas, haja visto não existir alternativa técnica locacional. Essas áreas encontram-se como áreas de pastagens degradadas e necessitam de tratamentos culturais adequados, sendo assim há a necessidade das intervenções requeridas.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da supressão de vegetação nativa e do corte de árvores isoladas são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não

fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos
- Manter proteção das áreas de preservação (APP e Reserva Legal) existentes na propriedade.
- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Demarcar áreas de RL e APP para evitar intervenção em área não autorizada.
- Manter e preservar as espécies protegidas por Lei na área requerida.

6. Controle processual

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedor **José Jacob Netto** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 9,65ha e corte 359 (trezentos e cinquenta e nove) árvores isoladas em uma área de 110,00ha na Fazenda Atoleiro, localizado no município de Nova Ponte/MG, conforme matrícula nº. 17591 do CRI da Comarca de Nova Ponte/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 172,2483ha e área de reserva legal localizada dentro do imóvel, preservada, demarcada no CAR e inscrita no SINAFLOR.

3 – As intervenções requeridas tem por finalidade a ampliação e melhorias nos tratos culturais das áreas de pastagens da propriedade, proporcionando a mecanização das mesmas.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental para a atividade de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, inclusive PIA, mapas, matrícula do imóvel, CAR, protocolo do sinaflor e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 9,65ha e corte de 359 (trezentos e cinquenta e nove) árvores isoladas em uma área de 110,00ha uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado e com fisionomia de cerrado sentido restrito, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

8 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

9 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 9,65ha e corte de 359 (trezentos e cinquenta e nove) árvores isoladas em uma área de 110,00ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa em uma área de 9,65 ha e o corte de 359 (trezentos e cinquenta e nove) árvores isoladas em uma área de 110,00 ha, totalizando uma área de intervenção de 119,65 ha, com a finalidade de ampliação e melhorias das áreas de pastagens da propriedade, proporcionado a mecanização das mesmas, na propriedade Fazenda Atoleiro, constituída pela matrícula nº 17.591, com área total de 172,2483 ha, localizada na zona rural do município de Nova Ponte - MG. Vale ressaltar que as espécies protegidas e ameaçadas de extinção identificadas não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal Lenha (1.335,42 m³) e Madeira (63 m³) - R\$ 40.025,28 - 24/11/2022

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

No SINAFLO, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		

4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Ignácio Jorge Nasser**

MASP: **1.198.192-5**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Dayane Aparecida Pereira de Paula**

MASP: **1.217.642-6**



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 29/11/2022, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 29/11/2022, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56766423** e o código CRC **7F9AF3E1**.